ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | |
|---|---|
| Expeça-se | |
| Publique-se | |
| 25 / 3 / 2009 | |
| O Secretário da Mesa | |

☐ REQUERIMENTO Número /x ( .ª)

☒ PERGUNTA Número 1713 /x ( 4 .ª)

**Assunto**: Operacionalização dos apoios previstos na Portaria 165-C/2009, de produção de energia a partir de fontes renováveis nas explorações agrícolas.

**Destinatário**: Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

*Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República*

Os Deputados do Partido Socialista, Jorge Almeida, eleito pelo círculo de Vila Real, e Miguel Ginestal, eleito pelo círculo de Viseu, vêm mui respeitosamente, perante V.Exª pedir esclarecimentos acerca da operacionalização dos apoios previstos na Portaria 165-C/2009.

O Regulamento CE nº 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio, prevê no seu artigo 33º, a concessão de apoios a medidas relacionadas com actividades agrícolas que promovam a protecção do ambiente e a conservação do espaço natural.

A produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, designadamente, eólica e solar, assim como a melhoria da eficiência energética, são duas valências previstas naquele regulamento que poderão constituir inputs determinantes, não só para o grande desiderato da protecção ambiental, mas também para a melhoria da competitividade das explorações agrícolas e agro-industriais, e reforço do tecido económico e social das zonas rurais.

Entendeu o Governo,a seu tempo instituir no âmbito da Medida nº 1 do Programa Operacional de Agricultura e Desenvolovimento Rural ( AGRO ) uma acção específica de apoio a esse tipo de investimentos nas explorações agrícolas, introduzindo adequado articulado ( art. 22º ) no Decreto-Lei nº 163-A/2000 de 27 de Julho.

Mas tal como aconteceu noutras rubricas do AGRO do quadro comunitário anterior, nem todas as verbas foram utilizadas pelos agricultores portugueses. Algumas intenções de investimento, incluidas em outras tantas candidaturas, foram apresentadas, aprovadas pelos serviços, mas decorrido o prazo regulamentar para a sua concretização, constatou-se que ficaram por aplicar. Substanciais fundos europeus poderiam de facto ficar em Bruxelas, situação a que também não é alheio o modelo de gestão daquele Programa Operacional, que teve que regeitar diversas candidaturas, logo a partir do ano de 2005, com a justificação de não haver verbas disponíveis, uma vez que tinham sido todas cativadas para projectos anteriormente aprovados.

A possibilidade de recuperar verbas do AGRO, e de as utilizar nos primeiros meses de 2009, foi confirmada por Bruxelas, após iniciativa do Sr. Ministro da Agricultura, e constitui uma medida política muito assertiva e ajustada às necessidades da agricultura portuguesa.

Assim, através da Portaria 165-C/2009, poderão os agricultores candidatar-se à aquisição e instalação de equipamentos que visem a optimização energética das instalações e equipamentos das explorações agrícolas, e a sua produção a partir de fontes novas e renováveis, como painéis fotovoltaicos, aero-microgeradores, sistemas de redução da factura energética, motores, bombas, ou equipamentos associados à utilização da energia produzida.

Por outro lado, é conhecido também o programa de produção energética por microgeração, associado a um regime bonificado que permite a qualquer cidadão instalar sistemas de produção energética renovável, fotovoltaico e eólico, e passar a a ter uma relação contratual com a EDP de compra e venda de electricidade, com tarifas vantajosas, o que lhe poderá permitir amortizar os equipamentos em poucos anos.

Numa exploração agrícola, a aquisição deste tipo de equipamentos com apoios a 50% a fundo perdido, sendo já uma interessante ajuda, poderá vir a constituir uma grande vantagem competitiva, e mesmo uma fonte de rendimento para o agricultor, caso venha a ser complementada com o regime bonificado a aprovar pelo Ministério da Economia.

Não contém a Portaria nº 165-C/2009 nenhuma referência ao regime bonificado, nem prevê expressamente essa rubrica, uma vez que teve que fixar prazos muito limitados de candidatura por imperativos comunitários. De forma célere, importa fazer candidaturas, instalar os sistemas, e usar as verbas que Bruxelas repescou do quadro comunitário anterior. O agricultor deverá fazer a sua candidatura, e por sua iniciativa, tal como qualquer cidadão, inscrever-se no sistema bonificado do Ministério da Economia.

Surpreendentemente, têm vindo alguns técnicos do Ministério da Agricultura a informar os agricultores de que esta medida 1.4, consignada na Portaria, será apenas para as explorações que vierem a utilizar a energia em circuito fechado, e que os agricultores estariam impedidos de entrar no regime da microgeração.

Para além de incompreensível e e de corresponder a uma discriminação negativa para os agricultores, esta atitude encerra ainda dois aspectos negativos relevantes. O primeiro tem a ver com o facto de na grande maioria das explorações agrícolas, de pequena e média dimensão, durante o dia, e em muitos dias do ano, parte da energia produzida não poder ser consumida, e portanto, ser perdida. O segundo tem a ver com a constatação de que, em circuito fechado, só as grandes explorações agrícolas e agro-industriais é que poderão fazer um bom uso da energia produzida e uma adequada opitimização do sistema instalado.

Assim, ao abrigo do articulado regimental em vigor, solicitamos ao Sr.Ministro da Agricultura uma resposta às seguintes perguntas:

1ª Podem ou não os agricultores que beneficiarem dos apoios consagrados na Portaria 165-C/2009, inscrever-se, por sua conta e risco, no regime bonificado da microgeração do Ministério da Economia ?

2ª Dadas as informações pouco precisas e mesmo duvidosas prestadas por alguns serviços do Ministério, admite o sr. Ministro vir a prolongar o prazo de candidaturas por mais algum tempo, e proceder a uma campanha de esclarecimento junto dos agricultores, de forma a que se consiga uma maximização da captação de fundos estruturais disponibilizados por Bruxelas para esta rubrica ?

Palácio de São Bento, 25 de Março de 2008.

**Deputado(a)s:**